



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAINA
Praça Borges Marinho, s/n - Centro - CEP: 64630-000 - Fone/Fax: (89) 3448-1246

RELATÓRIO

Senhora Corregedora,

Obedecendo ao disposto no art. 40, inciso XXII, alínea “c” da Lei de Organização Judiciária deste Estado (Lei nº 3.716/79) e ao Provimento nº 66/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o RELATÓRIO da Correição Geral Ordinária Anual, realizada no Cartório Único desta Comarca de Bocaina, Estado do Piauí, na qual sou Juiz de Direito, no período compreendido entre o dia 18 do mês de fevereiro de 2013 a 28 de fevereiro do fluente ano, sem prejuízo do normal andamento do expediente desta vara única.

Os trabalhos da presente correição ordinária instalaram-se às 10:00 horas do dia 18 de fevereiro do fluente ano, na Sala da Audiência do Fórum, tudo em conformidade com a Portaria nº 08/2012-GJ e respectivo Edital de Convocação. Encontravam-se presentes, além deste magistrado, que presidiu o ato, os funcionários e serventuários deste Juízo. Nesta mesma data, como de costume, após o início da audiência e inspeção dos títulos dos servidores do Cartório, lavrou-se a “ata de abertura”, prosseguindo-se com a vistoria dos livros e demais papéis deste Cartório.

No período da correição, inspecionei os livros e demais papéis do Cartório, anotando diligências para corrigir pequenas falhas detectadas. Os livros apresentam-se, com poucas exceções, em bom estado de conservação.



O Cartório conta com o seguinte Quadro de Pessoal: Galdenor Barbosa da Silva - Escrivão Judicial e Ronaldo Leal Brito - Auxiliar (Funcionário cedido pela Prefeitura Municipal de Bocaina-PI.

O Cartório funciona no Edifício do Fórum da Comarca de Bocaina, localizado na Praça Borges Marinho, s/n, centro, o qual necessita de uma reforma em sua estrutura física e novas ferramentas de trabalho (como computador, impressora, etc.) para uma melhor prestação de serviço à comunidade.

Vale registrar o interesse, a atenção, o zelo e dedicação demonstrados pelos funcionários do Cartório, o que muito contribui para o êxito desta correição.

Durante os trabalhos da correição não houve representação, denúncia ou reclamação contra autoridades, funcionários e auxiliares da Justiça neste Cartório Único de Bocaina.

Este é o nosso RELATÓRIO que, com os documentos anexos, submetemos à elevada consideração da Egrégia Corregedora Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Aproveitamos o ensejo para renovar à Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Bocaina(PI), 28 de fevereiro de 2013.


EXPEDITO COSTA JÚNIOR
Juiz Corregedor



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0000369-36.2013.8.18.0139
Assunto: Correição Ordinária da Serventia Extrajudicial da Comarca de BOCAINA-PI
Juiz Corregedor: Dr. EXPEDITO COSTA JÚNIOR
Abrangência: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012
Realização dos Trabalhos: de 018 a 28 de fevereiro de 2013

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO ORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL - COMARCA DE **BOCAINA** - **SERVENTIA OFICIALIZADA** - INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO Nº 066/2009 - *MISTER* DA AUTORIDADE JUDICIAL - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/CGJ - ÓRGÃO FISCALIZADOR - LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Nº 3.716/1076 - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ - CORREIÇÃO TEMPESTIVA - CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES DE INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS - PRESENÇA DA PORTARIA E DO RESPECTIVO EDITAL - COMUNICAÇÕES DE PRAXE - TERMO DE ENCERRAMENTO NOS AUTOS - RESPOSTA PARCIAL ÀS ALÍNEAS DO ART. 1º, DO PROVIMENTO 066/2009 - QUESTIONÁRIO CORREICIONAL APRESENTADO - AUSÊNCIA DE RUBRICAS E DE ASSINATURA DO JUIZ CORREGEDOR E DO DESIGNADO PARA RESPONDER PELO OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - DEFICIÊNCIA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA INSUFICIENTES E COM TECNOLOGIA ULTRAPASSADA - NECESSIDADE DE AR CONDICIONADO - COMUNICAÇÃO À DOUTA PRESIDÊNCIA DO TJPI - ÓRGÃO COMPETENTE - CORREIÇÃO INCOMPLETA -



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

APROVAÇÃO PREJUDICADA – BAIXA DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA – ORDEM PARA SUPRIMENTO DAS OMISSÕES DENTRO DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

1-A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;

2-A correição é tempestiva porquanto realizada no prazo regimental, isso porque, na forma do art. 1º, do Prov. 066/2009, a vistoria das atividades extrajudiciais deve ser executada anualmente nos meses de **abril e maio**, com possibilidade de prorrogação do encerramento até o mês de junho, devendo ser levantados os dados relativos ao ano anterior, ou seja, de janeiro a dezembro. No caso em tela, o Juiz Corregedor procedeu ao levantamento das atividades desenvolvidas no ano de 2012 durante 18 a 28 de fevereiro de 2013;

3-Está comprovado nos autos o cumprimento das formalidades de instauração do trabalho correicional, com a juntada da Portaria e do Edital de Convocação;

4-A ata de encerramento está presente neste caderno processual, entretanto, o Juiz não anexou o termo de abertura dos trabalhos, como determina o art. 8º, inciso III, do Provimento nº 066/2009, formalidade que se recomenda cumprir nos procedimentos futuros;

5-A publicidade foi ampla, eis que a autoridade judicial trouxe à baila os ofícios de comunicação direcionados aos operadores do Direito, indicados nas normas regimentais (CGJ; MP; DPE e OAB);

6-Integra o corpo processual o Questionário da Correição, entretanto o autor do procedimento não atentou para a necessidade de rubricar e assinar o documento juntamente com o servidor responsável pelo Cartório auditado (art. 6º, § 8º, do provimento de regência);

7-Cumpre à Presidência do TJPI enfrentar os problemas de instalações físicas, bem como dotar o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Juízo de aparelhos de ar condicionado e de equipamentos de informática novos, já que a CGJ é órgão de fiscalização;

8-Recomendo à autoridade judicial na comarca que busque solucionar o problema de escassez de material de expediente junto à SEAD, na pessoa de seu gestor;

9-Correição que se deixa de aprovar, de plano, porque a autoridade judicial não cumpriu, na íntegra, as exigências do Provimento nº 066/2009, restando fixado o prazo de cinco dias para que supra as omissões identificadas;

10-Ordem para publicação do relatório correicional e desta decisão na página da CGJ;

11-Extração de cópia desses documentos para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação, serviços e atividades da Comarca de BOCAINA-PI.

Trata-se da Correição Ordinária Extrajudicial realizada na Comarca de BOCAINA-PI pelo Dr. EXPEDITO COSTA JÚNIOR, Juiz de Direito, no período de **18 a 28 de fevereiro de 2013**, em obediência às determinações contidas na Lei de Organização Judiciária nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, arts. 28, *caput*, § 1º c/c o art. 40, inciso XXII, letra "c"; no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, art. 6º e no Provimento nº 066/2009, com o levantamento das atividades extrajudiciais desenvolvidas de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012**.

O Juiz Corregedor faz constar em seu Relatório de fls. 29/30 que a atividade Correicional fora realizada no período de 18 a 28 de fevereiro do ano fluente, sem prejuízo da rotina diária de trabalhos da Comarca de Bocaina.

Aduz que os trabalhos foram instalados na sala de audiências, de acordo com a Portaria e respectivo Edital de Convocação, na presença dele, Juiz Corregedor, funcionários e serventuários do Juízo, após o que procedera ao exame dos títulos do pessoal que oficia no Cartório Extrajudicial, prosseguindo com a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

vistoria dos livros e demais papéis existentes.

Registra que recomendou diligências para correção das pequenas falhas identificadas.

Traz à baila que o Cartório funciona com a colaboração de um Escrivão Judicial e de um servidor cedido pela prefeitura de Bocaina-PI.

Acresce que a serventia está instalada em prédio carente de reforma em sua estrutura física e de novas ferramentas de trabalho, tais como computador, impressora, etc.

Por último, anota que os servidores trabalham com zelo e dedicação, contra os quais nenhuma reclamação fora registrada.

Os autos estão instruídos com os documentos de fls. 02/31.

É o relatório.

Decido.

A função correicional dos Juízes de Direito está positivada na Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí- LOJEPI, que assim dispõe:

Art. 28. Sem prejuízo das correições ordinárias e anuais, que os Juízes se obrigam a fazer nas comarcas, o Corregedor Geral da Justiça deve realizar uma de caráter geral, anualmente, em pelo menos dez comarcas, sem que se contem as correições extraordinárias determinadas pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno. (grifamos)

(omissis)

§ 1º As correições ordinárias e anuais, de realização obrigatória pelos Juízes, nas respectivas comarcas ou varas, consistirão na inspeção assídua e severa dos cartórios, delegacias de polícia, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre a



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

atividade dos auxiliares e funcionários da Justiça que lhes sejam subordinados.

(omissis). (grifamos)

Art. 40. Compete ao Juiz de Direito:

(omissis)

XXII – abrir:

(omissis)

c) correição, ao menos uma vez por ano, nos cartórios da Comarca, do que enviará relatório circunstanciado das medidas que adotar ao Corregedor da Justiça.

(omissis)

A Corregedoria de Justiça, por sua vez é o Órgão do Poder Judiciário responsável pela Administração da Justiça, senão vejamos a regra vazada no art. 27, do sobredito diploma legal:

Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.

Tanto o Regimento Interno do Tribunal de Justiça como o mesmo ato normativo da Corregedoria de Justiça reproduzem a diretriz prevista na LOJEPI, obervemos:

Regimento Interno do Tribunal de Justiça, art.96, Seção I:

A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.

Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça:

Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;

(omissis)

XIII- dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;

(omissis).

O Código de Normas do órgão, por sua vez, disciplina:

Art. 6º - As correições ordinárias ou extraordinárias nos cartórios e/ou nas secretarias poderão ser feitas pelos Juízes isoladamente no exercício de sua competência e, quando determinadas pela Corregedoria Geral da Justiça, serão presididas pelo Desembargador Corregedor, que poderá delegar aos Juízes Corregedores Auxiliares os poderes para sua concretização. (omissis). § 3º- A correição permanente pelos juízes consiste na inspeção assídua e severa dos cartórios e delegacias de polícia, estabelecimentos penais, e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre atividade dos auxiliares e servidores da justiça que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhes diligenciar para o fiel cumprimento das disposições legais mantendo, outrossim, a ordem do serviço forense.

Com efeito, a Corregedoria Geral de Justiça editou normas que orientam a realização das atividades correicionais pelos Juízes de Direito.

Assim, os Provimentos 016/2007 e 026/2009 são os atos normativos da Corregedoria de Justiça que estabelecem os procedimentos a serem seguidos pela autoridade judicial incumbida de realizar a vistoria ordinária e/ou extraordinária das atividades judiciais desenvolvidas pela unidade jurisdicional colocada sob sua responsabilidade.

Já o Provimento 066/2009, traça as regras que devem ser observadas quando do levantamento dos serviços extrajudiciais, assim entendidos aqueles realizados pelos Cartórios, senão vejamos o que traz o art. 1º do ato normativo:

Art. 1º. As Correições Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior, pelo Juiz titular da Comarca ou pelo Juiz



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, a fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notariais ou registrais, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, devendo ainda constar do relatório:

À luz dos dispositivos acima, conclui-se que as correções são atividades previstas na legislação local e em atos normativos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, que têm por finalidade o levantamento anual e/ou excepcional da qualidade do funcionamento das unidades judiciárias das comarcas que integram a justiça do Estado do Piauí, tratando-se, pois, dever de ofício dos Juízes de Direito.

Os dados exigidos pelos provimentos que disciplinam as correções no âmbito da justiça estadual, e que devem ser prestados pelo Juiz Corregedor, darão o suporte necessário para que a CGJ exerça seu *mister* de realizar a administração da justiça, mediante diagnóstico da situação da unidade vistoriada e da qualidade de prestação jurisdicional por ela oferecida, com aplicação das medidas que se fizerem necessárias, inclusive, para o alcance da missão estabelecida pela atual gestão da Corregedoria Geral de Justiça, qual seja, *a busca da excelência na prestação jurisdicional e administrativa dos serviços judiciais e extrajudiciais nas comarcas piauienses*, o que dependerá, em grande medida, das informações contidas nos autos correicionais.

No caso posto, o Dr. EXPEDITO COSTA JÚNIOR, Juiz de Direito da Comarca de BOCAINA-PI, procedeu ao levantamento das atividades extrajudiciais desenvolvidos no período abrangido pela presente correição, qual seja, o **ano de 2012**.

Com efeito, o trabalho **é tempestivo**, eis que fora realizado em período que atende ao determinado pelo provimento de regência, observemos:

Art. 1º. As Correções Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior, pelo Juiz titular da Comarca ou pelo



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

*Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, a fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notariais ou registrais, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, devendo ainda constar do relatório:
(omissis).*

*§ 1º. Impossibilitada a realização no período estabelecido no caput deste artigo, a correção poderá ser efetuada até o mês de junho do mesmo ano, devendo constar do relatório a devida justificativa.
(omissis)*

Resulta da leitura do fragmento acima que a vistoria dos serviços extrajudiciais deve ser realizada anualmente nos meses de abril e maio relativamente ao ano anterior, ou seja, de janeiro a dezembro.

Foi o que sucedeu no caso sob o presente exame, porquanto a correção fora realizada no mês de fevereiro de 2013, com abrangência das atividades extrajudiciais desenvolvidas durante 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Por outro lado, verifico que o autor da Correção supriu as formalidades de instalação do procedimento com publicação da Portaria (fl. 04) e do respectivo Edital de Convocação (fl. 05).

A ata de encerramento dos trabalhos correicionais repousa nos autos à fl. 31, por outro lado, o Juiz não trouxe à colação o termo de abertura das atividades, conforme exige o art. 8º, inciso II do Provimento nº 066/2009, vejamos:

*Art. 8º. Dos autos da Correção, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar:
(omissis)
III - os termos das solenidades de abertura e encerramento;
(omissis)*

De toda sorte, resta consignado no Relatório Correicional que o procedimento fora iniciado no dia 18 de fevereiro do ano em curso, razão por que considero suprida a omissão, em que pese a necessidade de observância integral da norma disciplinar nos procedimentos futuros, o que desde já fica recomendado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Vislumbro os ofícios de comunicação juntados às fls. 06/11, necessários à ampla publicidade do procedimento, conforme se extraí do art. 8º, II da norma de regência, onde se lê:

Art. 8º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar:

I – (omissis);

*II - as portarias, edital e **via dos ofícios de comunicação da Correição;***
(omissis)

Da leitura dos autos, verifico que o magistrado ofereceu resposta parcial ao art. 1º do Provimento de regência, porquanto deixou de se manifestar sobre as alíneas **a; c; d (1ª parte); e; h; j e k.**

Por outro lado, trouxe à baila o Questionário Correicional, todavia sem as rubricas e assinaturas do magistrado e do servidor designado, como determina o § 8º, art. 6º do Provimento 066/2009, onde se lê:

§ 8º - O magistrado e o titular da serventia assinarão o questionário constante do Anexo II deste Provimento e rubricarão todas as folhas.

Vale ressaltar a esse respeito que a veracidade das informações lançadas no citado documento é de responsabilidade do chefe da serventia, cabendo à autoridade judicial o repasse aos autos da correição, de acordo com o Provimento 066/2009, art. 6º, § 7º.

Destarte, segue a transcrição do citado dispositivo:

§ 7º - O magistrado que realizar a correição é pessoalmente responsável pelo repasse das informações obtidas junto ao titular da serventia e este pela veracidade, fidelidade e correção das mesmas.

Dito isso, passo à análise das informações lançadas no Questionário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Correicional de fls. 14/27.

Extrai-se dos autos que a serventia é comandada por servidor designado pelo TJPI para exercer as funções extrajudiciais, ou seja, trata-se de cartório ainda oficializado, razão por que as notícias sobre a deficiência das instalações físicas do ofício (**item A-03**) e a necessidade de fornecimento de ar condicionado e de computador novo (**item A-09**) devem ser levadas ao conhecimento da douta Presidência desta Corte de Justiça, órgão competente para enfrentar e solucionar adversidades dessa natureza, eis que a lei conferiu à Corregedoria Geral de Justiça as funções de fiscalização e orientação dos serviços de 1º grau, além de atuar como ente disciplinar que apura as falhas administrativas praticadas pelos servidores de 1ª instância.

A carência de material de expediente, por sua vez, traduz fato que precisa ser noticiado ao Secretário de Administração e Pessoal do TJPI, a fim de tome as providências cabíveis junto ao Setor de Patrimônio deste sodalício, o que ora recomendo à autoridade judicial.

As demais informações dispensam recomendações, porquanto revelam que o Cartório Extrajudicial vem desenvolvendo suas atividades de forma regular.

Ex Positis, **baixo em diligência** a Correição Extrajudicial realizada na Comarca de BOCAINA-PI, com o levantamento dos serviços desenvolvidos no ano-base de 2012, a fim de que a autoridade judicial traga à baila as informações faltantes, **dentro do prazo de 05 (cinco) dias**.

Cientifique-se o Juízo de origem, servindo o texto deste *decisum* como notificação.

Expeça-se memorando à douta Presidência, com cópia do Questionário Correicional e deste pronunciamento, para ciência e adoção das medidas que julgar necessárias acerca das queixas apresentadas pelo Juiz Corregedor relativas às instalações físicas do Juízo e à necessidade de ar condicionado e de equipamentos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

de informática novos.

Disponibilize-se o Relatório Correicional e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, cujas cópias devem ser arquivadas na pasta da Comarca de BOCAINA-PI, na Secretaria Geral da CGJ/PI, aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina (PI), 12/01/14

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral de Justiça